

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2018

Dispõe sobre serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio familiar de origem, denominado Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Amadeus Penga

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir o “Programa Família Acolhedora”, de forma a atender crianças e adolescentes privados do convívio com a família natural.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 11/12), de fotocópia da ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 13/18), da ata de reunião realizada na Promotoria de Justiça da Comarca (fl. 19) e de requisição do Ministério Público (fl. 20).

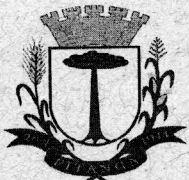
Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 21/36).

Instada a manifestar-se, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda substitutiva e manifestou-se favoravelmente à tramitação deste projeto (fls. 37/45).

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento opinou pela aprovação do projeto.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Políticas Gerais manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos no município, controle de uso e



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, políticas habitacionais, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuição dos órgãos da administração municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargo e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

Em análise do presente projeto, verifico a necessidade de modificação do caput do artigo 18 de modo que o repasse do benefício financeiro seja realizado por meio de crédito em conta do membro responsável pela família acolhedora. A própria secretaria de desenvolvimento social do município em reunião com a procuradoria desta casa e alguns vereadores também entendeu necessária essa mudança. Assim segue em anexo a este voto a sugestão de emenda ao substitutivo.

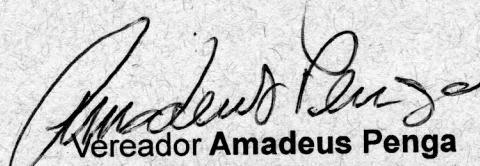
No mais, verifico que o projeto merece seguir seu trâmite nesta casa, vez que, está devidamente instruído com justificativa e demais documentos por Lei exigidos.

Assim, verifica-se que o substitutivo 01 ao Projeto de Lei Ordinária de nº 2/2018 cumpre com os objetivos de ordem social e econômica, atendendo ao interesse público, razão pela qual manifesto-me pela sua aprovação com a emenda modificativa.

Nos termos do artigo 172, § 4º, do Regimento Interno, opino pelo encaminhamento da emenda a Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

É como Voto.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.


Vereador **Amadeus Penga**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



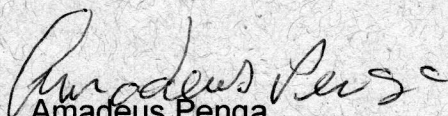
EMENDA MODIFICATIVA 01

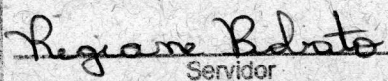
Redija-se, assim, o caput do art. 18. do substitutivo ao projeto de Lei 2/2018:

“Art. 18. O subsídio financeiro será repassado mediante crédito em conta bancaria em nome do membro responsável da família acolhedora.”

Justificativa: Conforme já mencionado no voto da proposição, verifico a necessidade de modificação do caput do artigo 18 de modo que o repasse do benefício financeiro seja realizado por meio de crédito em conta do membro responsável pela família acolhedora. A própria secretaria de desenvolvimento social do município em reunião com a procuradoria desta casa e alguns vereadores também entendeu necessária essa mudança.

Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 2018.


Amadeus Penga
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	115/2018
Data	27 / 02 / 18
às	16 horas 00 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



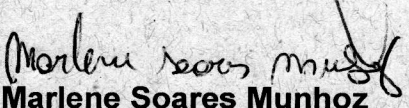
PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS

A Comissão de Políticas Gerais, em reunião do dia 27 de fevereiro de 2018, analisou e entendeu que o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2/2018 está apto a seguir seu trâmite nesta casa, acompanhando na íntegra o voto do relator, com a emenda modificativa.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.


Eliseu Latczuk
Presidente


Amadeus Penga
Vice-Presidente/Relator


Marlene Soares Munhoz


João Edival Aramoni


Fabricio Duarte Holovka